

**O PAPEL DO “ESPELHO DE JUÍZES” NA FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS
BRASILEIROS: UM ESTUDO DA IMAGEM DO JUDICIÁRIO À LUZ DA
*DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA DE MENEZES DIREITO****

*THE ROLE OF THE “MIRROR OF JUDGES” IN THE FORMATION OF BRAZILIAN
MAGISTRATES: A STUDY OF THE IMAGE OF THE JUDICIARY IN THE LIGHT OF THE
DEONTOLOGY OF THE MAGISTRATURE OF MENEZES DIREITO*

*Autoria sem identificação***

RESUMO

Desde a sua primeira publicação, no ano 2000, o texto de deontologia jurídica mais importante do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito (1942-2009) deixou de ser apenas uma palestra de instrução aos principiantes na magistratura, para se tornar, também, em leitura obrigatória no currículo dos juízes mais provetos. No final do século XX, Menezes Direito escreveu, com texto límpido e elegante, não só uma preleção para os iniciantes juízes do Estado do Rio de Janeiro, mas um verdadeiro manual para a conduta de qualquer magistrado. Mais do que um texto sobre as condições concretas da atividade jurisdicional, a *Deontologia da Magistratura* é um estudo sobre a imagem do Poder Judiciário, sobre as virtudes e os vícios intrínsecos aos comportamentos dos juízes. Ao resgatar a imagem de Menezes Direito, um dos Ministros mais brilhantes que já integrou a mais alta corte de Justiça do País, este artigo concilia aspectos inovadores e tradicionais do pensamento desse grande jurista, propondo que o vejamos como continuador e renovador de um gênero literário pouco conhecido – o do “Espelho de Juízes” –, ao construir um modelo de magistrado ideal, devotado à boa administração da justiça e ao aperfeiçoamento da deontologia da magistratura. Afinal, suas observações sobre moralidade e liturgia do cargo de juiz ainda permanecem bastante atuais.

Palavras-chave: Deontologia jurídica. Magistratura. Menezes Direito.

* Artigo submetido ao **I Concurso de Artigos Científicos do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação de Magistrados Brasileiros**, como requisito para avaliação.

** Conforme art. 2º, § 5º, do Edital n.º 001/2020 do CPJ/AMB.

ABSTRACT

Since its first publication in 2000, the most important text on legal ethics by Minister Carlos Alberto Menezes Direito (1942-2009) has ceased to be just an instructional lecture to beginners in the judiciary, to become, also, mandatory reading in the curriculum of the most experienced judges. At the end of the 20th century, Menezes Direito wrote, with clear and elegant text, not only a lecture for the beginning judges of the State of Rio de Janeiro, but a true manual for the conduct of any magistrate. More than a text on the concrete conditions of judicial activity, the Deontology of the Judiciary is a study on the image of the Judiciary, on the virtues and vices intrinsic to the behavior of judges. When rescuing the image of Menezes Direito, one of the most brilliant Ministers who has ever been part of the highest court of Justice in the Country, this article reconciles innovative and traditional aspects of the thought of this great jurist, proposing that we see him as a continuator and renovator of a literary genre little known – that of the “Mirror of Judges” –, when building a model of ideal magistrate, devoted to the good administration of justice and the improvement of the deontology of the magistracy. After all, his remarks on the morality and liturgy of the position of judge are still very current.

Keywords: *Legal deontology. Judiciary. Menezes Direito.*

1 INTRODUÇÃO

Na literatura medieval e renascentista, foram escritos não só manuais para a conduta de reis ou governantes inferiores, aos quais todos dão o nome de “Espelho de Príncipes” (*Specula Principum*); mas, também, certos *vade-mécums*, por assim dizer, para orientar o comportamento de magistrados ou oficiais de justiça, aos quais denominamos “Espelho de Juízes” (*Speculum Justitiariorum*).

Se, nos primeiros, encontramos lições concretas sobre a Política; nos segundos, os ensinamentos são mais pertinentes ao Direito. Ambos, porém, fazem parte do gênero mais amplo de espécimes ou de literatura espelhada, destinada a criar imagens de príncipes ou juízes, para imitação ou evitação.

No caso brasileiro, o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito (1942-2009), dando continuidade a esta tradição literária, deixou não só uma preleção para os iniciantes juízes do Estado do Rio de Janeiro, mas um verdadeiro manual para a conduta de qualquer magistrado.

Mais do que um texto sobre as condições concretas da atividade jurisdicional, sua *Deontologia da Magistratura* (2000) é um estudo sobre a imagem do Poder Judiciário, sobre as virtudes e os vícios intrínsecos aos comportamentos dos juízes. Ou, mais precisamente: um *espelho* tanto para os principiantes na magistratura como para os juízes mais provetos.

Na verdade, Menezes Direito escreveu, no final do século XX, não só um manual para a conduta de um juiz, mas uma esplêndida meditação sobre a liturgia do cargo e sobre o funcionamento da Justiça brasileira.

Ocorre que, esta instituição, que já havia sido considerada a mais confiável dos brasileiros, precisa, hoje, recuperar sua credibilidade, empenhando-se, cada vez mais, na construção da imagem de um Poder Judiciário coerente e com uma postura ética bem definida de seus integrantes.

A partir de então, a deontologia jurídica torna-se uma corrente de pensamento ético, moralizante, predisposta a conscientizar os juízes a ter uma conduta irreprovável. A imagem do espelho como um *locus* de consciência, de reflexão interior dos magistrados, ganha, assim, cada vez mais espaço nos textos jurídicos.

Relembremos, antes, as primeiras linhas da *Deontologia da Magistratura: A Liturgia do Cargo de Juiz* (um típico *Espelho de Juízes*), escrita pela pena do saudoso Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, para o XVII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados, promovido pela Escola da Magistratura do Estado do RJ – EMERJ – Janeiro/1998:

Gostaria de ressaltar que vivemos em um País que, a cada instante, elege como alvo de suas críticas mais agudas uma instituição de poder e, neste momento da vida republicana brasileira, a instituição de poder que está como alvo das críticas mais duras e rigorosas é, exatamente, o Poder Judiciário, com censuras relativas a sua falta de competência para dirimir os conflitos sociais e, também, à falta de competência para exercer o papel de guardião rápido e eficaz da Constituição que rege a vida democrática do nosso País.¹

Conquanto tenham se passado mais de duas décadas desde a sua primeira publicação, no ano 2000, suas observações sobre a imagem da Justiça brasileira permanecem bastante atuais. Neste sentido, “o conjunto dos dados apresentados” no relatório da pesquisa encomendada pela AMB à FGV/IPESPE, intitulado *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*, revela “que a confiança no Judiciário brasileiro se assemelha a um recurso preservado de imagem anterior, construído ao longo do tempo e enraizado no imaginário da

¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 98.

sociedade”.² Ora, diante desse cenário de desconfiança frente às instituições em geral, os Três Poderes da República – dentre os quais faz parte o Judiciário – não saem incólumes, figurando como a segunda instituição em que os brasileiros **menos** confiam (62%), atrás apenas dos meios de comunicação (62% não confiam),³ conforme imagens em apêndice. Ademais, aquele mesmo relatório mostra que 42% da sociedade brasileira expressa algum **sentimento negativo** em relação ao Judiciário,⁴ como, tristeza, indignação, vergonha e medo.

Se indagarmos, todavia, o porquê de tal desconfiança da sociedade brasileira, e de seu pessimismo quanto à atuação de nossa Justiça, verificaremos, mais uma vez, o preciso juízo de Menezes Direito, quando atribui a causa dessas adversidades à “falta de compreensão do papel do Poder Judiciário, desde as suas origens, na vida dos povos”; e, mais particularmente, à “verificação de que o nosso Poder Judiciário pode ser, do ponto de vista normativo, um ente abstrato, mas que, na sua projeção social, nada mais é do que um reflexo do Juiz”. Em resumo: “Ele será bom se os Juizes forem bons”.⁵ É necessário que se faça, então, uma breve reflexão sobre os deveres dos juizes.

Afinal, é a deontologia da magistratura um espelho *da vida de juiz*? É capaz de ser ela a sua imagem? Seria possível estabelecer os valores jurídicos, na base dos quais está alicerçada a Justiça brasileira? O que é a deontologia da magistratura no que diz respeito à vida de juiz, para que possa ser ela compreendida a partir da figura do espelho? A relação entre a imagem do nosso Judiciário e o modelo de juiz não parece conservar, ao menos, uma diferença entre ambas, uma vez que a imagem da Justiça brasileira é dada em função do modelo que ela mesma reflete? Tal diferença não acarretaria no desmonte da relação questionada? Não haveria uma diferença intransponível entre a deontologia da magistratura e a vida de juiz; ou, em outros termos, entre o que *deve ser* o juiz e o que ele *é* na realidade?

Estas são algumas questões que orientam o presente artigo, suscitando perspectivas de épocas e autores diversos que expõem, senão respostas definitivas, ao menos reflexões que permitirão ao leitor visualizar o que está sendo, de fato, questionado, evidenciando de que forma, desde o pensamento antigo até o contemporâneo, a deontologia da magistratura nos faz refletir sobre os valores e fins que norteiam – ou melhor, que *devem* ou *deveriam* nortear – o magistrado no exercício da atividade jurisdicional.

² AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 13.

³ Veja o apêndice, no final do artigo.

⁴ AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 86.

⁵ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 98.

Objetivamos, assim, analisar o papel do “Espelho de Juízes” na formação dos magistrados brasileiros. Para tanto, recorreremos às investigações teóricas que possam apontar compreensões possíveis acerca da imagem da Justiça no Brasil.

Desse modo, a validade científica desta pesquisa está consubstanciada no estudo bibliográfico, com método dialético de análise, partindo-se do diálogo entre o pensamento deontológico do saudoso Ministro do Superior Tribunal de Justiça e os dados levantados no *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*.

Iniciamos este artigo, discorrendo sobre o sentido alegórico do espelho. Na sequência, analisamos o gênero filosófico do *Espelho de Juízes*, a partir da nobilíssima obra de Piero Calamandrei, *Elogio dei giudici scritto da un avvocato*, e o contramodelo daquilo que denominamos “Justiça sem toga”, apresentado pela série de caricaturas de Honoré Daumier, intituladas *Les gens de justice*. Por fim, selecionamos um breve estudo literário relativo à *Deontologia da Magistratura* escrita por um juiz muito representativo de sua época e homenageado, postumamente, no **I Concurso de Artigos Científicos do CPJ/AMB**, cujo prêmio leva seu festejado nome: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

2 A ALEGORIA DO ESPELHO

Por **espelho** (do latim, *speculum*), entende-se, propriamente, “uma superfície refletora, geralmente feita de vidro revestido na parte de trás com um metal brilhante”.⁶ Em sentido figurado, porém, significa “um modelo de conduta boa ou virtuosa”, ou “exemplo de pecado ou atributo indesejável”,⁷ atestado desde a Idade Média.

Herbert Grabes, professor emérito de literatura inglesa e americana na Justus-Liebig-Universität Giessen, propôs uma tipologia para o sentido do espelho medieval e renascentista inglês. De acordo com essa tipologia, o espelho reflete as coisas (1) exatamente como são; (2) como deveriam (ou não) ser; (3) como serão no futuro; e (4) como são na imaginação.⁸ A tradição filosófica dos espelhos de juízes se insere no segundo grupo: o magistrado deveria se olhar no espelho para vislumbrar como deveria ser (e o que evitar). Neste caso, o espelho medieval e renascentista abdica de sua função teológica para assumir um gênero normativo

⁶ MIRROR. In: CHAMBERS Twentieth Century Dictionary. London: W. & R. Chambers, 1901, p. 575. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.14785>. Acesso em: 27 jun. 2020.

⁷ MIRROR. In: MIDDLE English Dictionary. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1977, p. 528. v. M.5. Disponível em: <https://quod.lib.umich.edu/m/middle-english-dictionary/dictionary/MED27908>. Acesso em: 03 jul. 2020.

⁸ GRABES, Herbert. *The Mutable Glass: Mirror-imagery in titles and texts of the Middle Ages and the English Renaissance*. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, Dubai, Tokyo: Cambridge University Press, 2010, p. 38-66.

vinculado a um processo *ético de moralização*. Portanto, “um modelo de comportamento”. Ou, mais especificamente para os juízes: “um modelo de *Excelência*” – com a licença poética do trocadilho.

2.1 O ESPELHO MOSAICO

Essa tradição do espelho medieval remonta, todavia, aos escritos veterotestamentários que trouxeram a ideia de deontologia jurídica como um conjunto de deveres dos operadores do direito, bem como de seus fundamentos éticos e legais, aplicados, em especial, aos magistrados. Por exemplo, no *Livro de Êxodo* (23,6-9), obra que se insere na tradição judaico-cristã, encontra-se uma passagem em que o autor, preocupado com a reta administração da justiça, destaca alguns deveres dos juízes, *in verbis*:

Não negarás o julgamento ao pobre [em seu pleito].⁹ Fuja-te da mentira. Não matarás o inocente e o justo: porque não justificarei o ímpio. Não aceites suborno, pois o suborno cega os sábios, e distorce as palavras dos justos.¹⁰ E não oprimirás o estrangeiro.¹¹ Sabeis o que sente o estrangeiro, porque fostes estrangeiros na terra do Egito (tradução nossa).¹²

E isto porque, assim como os desenhistas de paisagens se põem num nível mais baixo para discernir a natureza dos montes e das montanhas, e no topo destes para observar as planícies e os vales, do mesmo modo, para bem conhecer a natureza dos jurisdicionados, é preciso ser juiz, e, para conhecer bem a dos juízes, é necessário pertencer ao jurisdicionado.

Daí o mandamento da Lei de Moisés, por exemplo: “não oprimirás o estrangeiro”. Pois, os juízes conheciam o coração do estrangeiro – visto que, enquanto filhos de Israel,

⁹ Ainda hoje, no Brasil, o “favorecimento de quem tem dinheiro e poder” representa a segunda maior razão (28% de menções) que mais desmotiva as pessoas a procurarem a Justiça brasileira. Acrescenta-se, ainda, que 86% da sociedade concorda que “A Justiça no Brasil só protege os ricos”. AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 110 e 111.

¹⁰ Cf. Lv 19,15-16; Dt 16,18-20.

¹¹ Cf. Êx 22,21-24; Lv 19,33-34; Dt 24,17-18; 27,19.

¹² “Non declinabis in iudicium pauperis. Mendacium fugies. Insontem et iustum non occides: quia aversor impium. Nec accipies munera, quae etiam excaecant prudentes, et subvertunt verba iustorum. Peregrino molestus non eris. Scitis enim advenarum animas: quia et ipsi peregrini fuistis in terra Aegypti.”. LIBER Exodus. In: BIBLIA Vulgata. Latim. *Biblia Sacra iuxta Vulgatam Clementinam*. 10. ed. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1999, p. 64. Sobre tal passagem, anota Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin que: “Estas leis são aplicações do oitavo mandamento e orientam na administração da justiça em tribunais, onde muitas vezes o poderoso prevalece, torcendo o direito contra o pobre e inocente. O ‘adversário’ dos vv-4-5 é a pessoa com quem se trava uma causa judicial. O v. 9 estimula a solidariedade: o povo deve respeitar aqueles que vivem na mesma situação que ele viveu no passado”. STORNILO, Ivo; BALANCIN, Euclides Martins. Nota. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990, p. 96.

antes de serem libertos do Egito eles também foram tidos como estrangeiros na “terra dos faraós”.

Seja dito de passagem, ainda, que a importância deontológica desses versículos para a magistratura da época já havia sido realçada por Georg Beer (1865-1946), em seu comentário ao Êxodo (1939), quando lhes atribuiu o título de “um espelho de juízes” (*ein Richtenspiegel*), embora os tenha considerado dirigidos à consciência de todos os israelitas.¹³

Ressalta-se, ainda, que algumas versões da Bíblia Sagrada resumem bem o conteúdo de Êxodo 23,6-9 sob a epígrafe “*Deveres dos juízes*”.¹⁴ Noutras versões, esse mesmo texto foi intitulado “*Leis sobre a atitude dos juízes*”.¹⁵

Portanto, desde o Antigo Testamento, existia um conjunto de deveres e normas morais que norteava a atuação dos juízes – o que, hoje, chamamos de “deontologia da magistratura”. Com ela, através do “espelho”, os magistrados poderiam exercer sabiamente o ofício da Justiça, à maneira de Moisés. O *espelho mosaico* representava, assim, a Deontologia da magistratura hebraica e compunha a simbologia do cargo e da educação dos juízes.

2.2 O ESPELHO MEDIEVAL

Por influência do franciscanismo da Baixa Idade Média, que via o espelho como um lugar de contemplação das virtudes¹⁶, e ciente da corrupção que acontecia no seio do sistema judicial de sua época, Ramon Llull (1232-1316) critica abertamente juízes, advogados e testemunhas – para quem, eram pessoas inescrupulosas, ávidas de ganhos, inimigas da verdade e causadoras da corrupção e do transtorno do mundo. Em seu *Livro da Contemplação* (1274), encontramos a seguinte passagem:

Os juízes, Senhor, foram estabelecidos para constranger os homens injuriosos e incliná-los aos homens injuriados. Os juízes também existem para colocar em seu ofício o que deve e não é declarado nem entendido pelas partes contrárias. Mas conforme o que vemos nos demais juízes, eles não seguem tal maneira, porque são

¹³ Cf. BEER, Georg. *Exodus*. Mit einem Beitrag von K. Gallig. Tübingen: Mohr, 1939. (Handbuch zum Alten Tstamen I, 3).

¹⁴ Cf. ÊXODO. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2. ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008, p. 82.

¹⁵ Cf. ÊXODO. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia King James Atualizada*. Tradução dos manuscritos nas línguas originais do Tanakh (Bíblia Hebraica), e o B'rit Hadashah (Novum Testamentum Graece), de acordo com o estilo clássico, majestoso e reverente da Bíblia King James (Authorized Version), de 1611. Tradução e revisão permanente a cargo do Comitê Internacional de Tradução da Bíblia King James para a língua portuguesa, sob a direção da Sociedade Bíblica do Ibero-Americana & Abba Press no Brasil: São Paulo: Abba Press, 2012, p. 91.

¹⁶ Para um estudo do franciscanismo, cf. ANTONIO MERINO, Jose. *Historia de la Filosofia Franciscana*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.

contrários em suas obras àquelas coisas que deveriam ser endereçadas aos juízes. [...] E mais, Senhor, vemos que, no Direito, os juízes não devem julgar a não ser por testemunhos verdadeiros. Mas pela falsidade e engano que existem nos malvados juízes e nos malvados advogados, eles repreendem e contradizem de tal maneira os testemunhos que dizem a verdade que não julgam conforme a verdade, e recebem falsos testemunhos para que sejam desculpados e julguem falsamente. [...] Quando passo, Senhor, pelas praças e pelos caminhos, algumas vezes observo se consigo ver um juiz justo, ou um verdadeiro advogado e uma testemunha. E procuro tanto aqui e acolá ver alguém que esteja naquela verdade necessária, porque quase todos os juízes, todos os advogados e todos as testemunhas estão corrompidas em seus ofícios, porque têm pavor de julgar a verdade, de defender a verdade, e de testemunhar a verdade.¹⁷

Embora sua base teórica se assente na tradição política e não na jurídica, em sua *Árvore Imperial* (1295), outro típico “espelho de príncipes” do medievo, Llull oferece uma regra de ouro para a honradez dos juízes, quando diz que: “Estes juízes devem ser sábios e pagos pelo príncipe para terem maior liberdade para dar o verdadeiro juízo pela verdade, bom pela bondade e virtuoso para a virtude, e assim das outras formas”;¹⁸ pois, caso contrário, se o juiz recebe salário das gentes, aquela liberdade fica comprometida.

Todas essas obras foram predecessoras dos *espelhos de juízes* trecentistas e lançaram os alicerces filosóficos e a estrutura temática dos *espelhos* seguintes. Mas, somente com a obra *O Espelho dos Juízes* (século XIV), também conhecido em francês anglo-normando como *Le Mireur a Justices* e, em latim, como *Speculum Justitiariorum*, de Andrew Horne (1275-1328), o gênero se firmaria em definitivo. A partir de então, a preocupação com a formação do juiz e a necessidade de apoiar-se nas virtudes cristãs tornar-se-iam ponto corrente entre os autores preocupados com a questão do poder jurisdicional.

Nessa obra, a ideia principal é a do espelho como o lugar do reflexo da perfeita vocação do magistrado. Para o autor, os juízes são um espelho onde se refletem “as virtudes e as substâncias sancionadas por cartas seladas e por usos sagrados que foram obtidos desde o tempo do rei Artur”;¹⁹ em concordância com as Sagradas Escrituras.

¹⁷ RAMON LLULL. Livro da Contemplação, dist. XXIII, cap. CXIV, 2, 5, 15. In: COSTA, Ricardo da. Duas imprecações medievais contra os advogados: as diatribes de São Bernardo de Claraval e Ramon Llull nas obras da consideração (c. 1149-1152) e o Livro das Maravilhas (1288-1289). *Biblos*, Rio Grande, v. 21, p. 86-88, 2007.

¹⁸ RAMON LLULL. *A Árvore Imperial*. [Freiburg]: [s. n.], 1999, p. 10. Disponível em: <https://www.ricardocosta.com/sites/default/files/pdfs/arvoreimperial.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

¹⁹ “E de nous usages fiz concordance a lescripture. E en langage plus understandable en eide de vous e del comun del poeple e en vergoigne de faus juges compilai ceste petite summe de la lei des persones, des genz, en v. chapitres, ceste assaver, en pecchiez countre la seinte pees, accions, excepcions, jugemenz, abusions, qe jeo appellai Mireur a Justices, solum ceo qe jeo trovai les vertues e les substaunces embullees e puis le temps le Roi Arthur usez par seinz usages accordaunce as riules avantdites. E vous pri qe les defautes voillez redrescier e aiuster solom ceo qe par verrei garraunt enporrez estre garantiz e procurer a reprendre e confondre les cotidienes abusions de la lei”. HORNE, Andrew. *The mirror of justices*. London: Bernard Quaritch, 1895, p. 3. Disponível em: <https://archive.org/details/mirrorofjustices00hornrich>. Acesso em: 24 jun. 2020.

Além do claro binômio *magistratura sagrada/espelho* e *conhecimento/espelho*, a passagem citada acima nos mostra o quanto o medievo do século XIV entendia o espelho como um lugar de contemplação de virtudes. Tratava-se, portanto, de um manual das perfeitas virtudes cristãs. Um perfeito espelho de contemplação e guia ético para a magistratura da época. A literatura espelhada do medievo tinha, assim, uma nítida função ética e moral.

2.3 O ESPELHO MURATORIANO

Provavelmente, foi com a publicação da obra *Dei difetti della giurisprudenza* (“Dos defeitos da jurisprudência”), escrita em 1742, por Ludovico Antonio Muratori (1672-1750), que se introduziu o gênero “espelho de juízes” na Modernidade – mantendo-se, todavia, alguns pressupostos medievais da literatura espelhada.

Embora sua obra tivesse sido escrita no auge do Iluminismo, cujos pensadores defendiam o predomínio da razão sobre a fé, Muratori, talvez, tenha sido um dos poucos “modernos” a sintetizar os principais traços que caracterizam o ideal de juiz ainda segundo as Sagradas Escrituras, tais como: temor a Deus, amor à verdade, e desinteresse ou indiferença – no sentido de imparcialidade, neutralidade frente às partes ou independência judicial. Explique-se, assim, a relevância deontológica de tais atributos:

Temor a Deus, para nunca ser subvertido pelo ódio, medo, ganância ou qualquer predileção, quando se tem que julgar o corpo, a reputação e as coisas dos outros. *Amor à verdade* para buscá-la exatamente em fatos controversos, em processos, e em alegações, e da mesma forma para mantê-la em seu coração, e exercitá-la em todas as conjunturas. *Desinteresse*, porque Juiz interessado, Juiz que gosta de presentes, e que, por pobreza ou por ganância, também queira tornar lucrativo seu nobre trabalho, demasiado difícil é que ele saiba manter a balança equilibrada.²⁰

Devido a sua imensa repercussão no pensamento jurídico moderno, esse trabalho influenciou decisivamente no projeto de codificação do direito italiano, começando pela legislação toscana imediatamente posterior a data de sua publicação, em 1742, e pelo famoso

²⁰ No original: “*Timore di Dio*, per non lasciarsi mai sovvertire da odio, timore, cupidigia, o predilezione alcuna, allorchè s’ha da sentenziare del corpo, della riputazione, e della roba altrui. *Amore della verità* per cercarla esattamente ne’ fatti controversi, ne’ processi, e nelle allegazioni, e similmente per custodirla in suo cuore, ed esercitarla in tutte le congiunture. *Disinteresse*, perchè Giudice interessato, Giudice, a cui piacciono i regali, e che per povertà, o per avidità vorrebbe pure far fruttare il nobile suo impiego, difficile troppo è, che sappia tener le bilance diritte”. MURATORI, Lodovico Antonio. *Dei difetti della giurisprudenza*. Trattato di Lodovico Antonio Muratori bibliotecario del sereniss. sig. Duca di Modena, dedicato alla Santità di Benedetto XIV Pontefice Massimo. Venezia: Giambattista Pasquali, 1742, p. 49. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_YX1U07C2ZS4C/page/n61/mode/2up. Acesso em: 11 jul. 2020.

“Código Estense” de 1771.²¹ Se hoje, porém, o autor não goza do mesmo prestígio que se reserva, por exemplo, a Cesare Beccaria (1738-1794), ele foi, sem dúvida, uma das figuras mais importantes na recepção da cultura jurídica italiana na Espanha do século XVIII.²² O *espelho muratoriano* representa, assim, um modelo de sabedoria jurídica – ainda bastante útil para os problemas contemporâneos relacionados à administração da justiça.

2.4 O ESPELHO CALAMANDREIANO

Assim como seus predecessores, Piero Calamandrei (1889-1956) também se preocupou com a imagem refletida no espelho. Em seu *Elogio dei giudici scritto da un avvocato* (1936), essa reflexão surge quando o jurista italiano aborda a questão da confiança nos juízes, enquanto primeiro dever do advogado, nestes termos:

Em todas as paredes [de um tribunal], um espelho devolver-lhe-á [àquele que nele entra trazendo em sua pasta – em vez de boas e honradas razões – manobras secretas, solicitações ocultas, suspeitas sobre a corruptibilidade dos juízes e esperanças na sua parcialidade], multiplicadas e deformadas, suas intrigas. Para encontrar a pureza do Tribunal, é preciso que lá se entre com a alma pura.²³

Mas, em toda a alegoria calamandreiana, o sentido do espelho é o mesmo: o tribunal é o *locus* onde se reflete a alma, não apenas do advogado, mas também do juiz; pois “o assunto do livro não é”, como diz o autor, “apenas o juiz, mas o juiz visto pelo advogado”, que se põe “a contemplar com uma alma igual [...] esse juiz, interlocutor quotidiano da sua profissão”.²⁴ Assim se expressa (e materializa) a relação advogado-juiz.

Ao tratar da alma como imagem do tribunal, Calamandrei se vale da *metáfora dos embriões*, que estão fadados, desde o seio materno, a se combaterem mutuamente, para mostrar que: “Não é possível apreciar serenamente as virtudes e os defeitos dos juízes, senão considerando que são, na realidade, a reprodução, num outro plano, das virtudes e defeitos

²¹ FERNÁNDEZ NÚÑEZ, Miguel. La figura del juez en Ludovico Muratori. In: CONGRESO DE FILOSOFÍA DEL DERECHO PARA EL MUNDO LATINO, I., 2016, Alicante. [Anais]. Alicante: Universitat d’Alacant / Universidad de Alicante / Iusfilosofía del mundo latino, 2016. Disponível em: <http://iusfilosofiamundolatino.ua.es/download/Fernandez%20juez%20Muratori.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

²² Cf. FROLDI, Rinaldo. *Ludovico Antonio Muratori nella cultura spagnola*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2000. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcj38p9>. Acesso em: 12 jul. 2020.

²³ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. E-book (não paginado).

²⁴ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. E-book (não paginado).

correspondentes aos advogados, por assim dizer: sua sombra deformada pelas distâncias”.²⁵ Portanto, o espelho de juízes cumpre uma *função pedagógica*.²⁶ Debrucemo-nos um pouco mais sobre o sentido do espelho para aquele que deu à luz esse *elogio*. Aliás, este termo literário significa “discurso ou escrito mais ou menos solene em que se exaltam os méritos ou a virtude de uma pessoa:”²⁷ *elogio dos juízes*, por exemplo.

3 O GÊNERO FILOSÓFICO *ESPELHO DE JUÍZES E O CONTRAMODELO DA JUSTIÇA TARDIA*

Compreender o conceito de *justiça tardia* elaborado pelos grandes juristas é fundamental para que se compreenda, hoje, a razão que mais desmotiva as pessoas a procurarem a Justiça no Brasil: “muita lentidão e burocracia” (64% do total de menções).²⁸

Por exemplo, para Rui Barbosa (1849-1923): “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.²⁹ Embora não tivesse chegado a exercer, em razão de seu debilitado estado de saúde, o prestigioso cargo de juiz da Corte Internacional de Haia, para o qual foi eleito em 1921, Rui não deixou de alertar para o problema da morosidade da magistratura, situação ainda presente nos dias de hoje – sobretudo no Brasil, onde 93% da sociedade concorda que “a justiça é lenta”,³⁰ sendo este o conceito negativo com maior adesão social sobre a imagem dessa instituição.

Esse cenário de desconfiança que atinge o Judiciário brasileiro seria, então, a consequência do excesso de lentidão e burocracia que pesa sobre os ombros dessa instituição. Mas, essa imagem negativa da Justiça não se restringe à realidade brasileira. Desde a tradição deuterocanônica que os povos consideram a morosidade da magistratura como um anti-modelo judicante por excelência.

²⁵ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. *E-book* (não paginado).

²⁶ Sobre tal aspecto, vale mencionar que o Código de Ética do Magistrados considera “fundamental para a magistratura brasileira cultivar princípios éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais”. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

²⁷ No original: “Discurso o scritto più o meno solenne in cui si esaltano i meriti o le virtù di una persona”. ELÓGIO. In: TRECANNI, il portale del sapere. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 2020. Disponível em: <http://www.trecanni.it/vocabolario/elogio>. Acesso em: 13 jul. 2020.

²⁸ AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 110.

²⁹ AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 111.

³⁰ BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p. 58.

O *espelho de juízes*, no entanto, foi um gênero filosófico-literário que surgiu na Baixa Idade Média anglo-normanda.³¹ Caracterizava-se por ser escrito por advogados ou clérigos e dirigidos especificamente aos juízes para que se recordassem das virtudes necessárias ao seu ofício. Mas, os *espelhos de juízes*, por não se preocuparem apenas com as virtudes convenientes aos magistrados, são também considerados tratados de direito, e instrumento de moralização ético-cristã de todas as funções (principais ou auxiliares) da justiça.

Além disso, o espelho de juiz também poderia especificar a natureza da liturgia do cargo; mas, na maioria das vezes, tratava-se da *ética jurisdicional*, isto é, prescrições morais da conduta do magistrado, com a intenção de esclarecer o exercício da vida virtuosa de um *bom juiz* – qualidade esta que se identifica mais com a figura daquele que “*presta um serviço jurisdicional célere*”, conforme estudo apresentado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).³²

Durante muito tempo desconsiderado como documento importante para a análise das *representações jurídicas*, hoje entende-se esse gênero como um importante material para o estudo da imagem do Judiciário – especialmente no Brasil.

A partir de então, e cada vez mais, a deontologia da magistratura tornar-se-ia uma corrente de pensamento de cunho ético, moralizante, predisposta a conscientizar os juízes a terem uma vida irreprovável.

Para isso, regularmente os deontólogos do direito se valem da imagem de uma Justiça desconfigurada, contramodelo extremo do ideal que era pregado e apregoado aos magistrados. Inclusive na arte esses temas de deontologia jurídica são postos – afinal, a arte também serve de instrumento pedagógico para a formação ética dos juízes.

Assim, a imagem do espelho como um *locus* de consciência da magistratura, de reflexão interior dos juízes, ganha cada vez mais espaço, não só nos textos filosóficos, mas também na arte (em caricaturas, especialmente). Em meados do século XIX, por exemplo, o

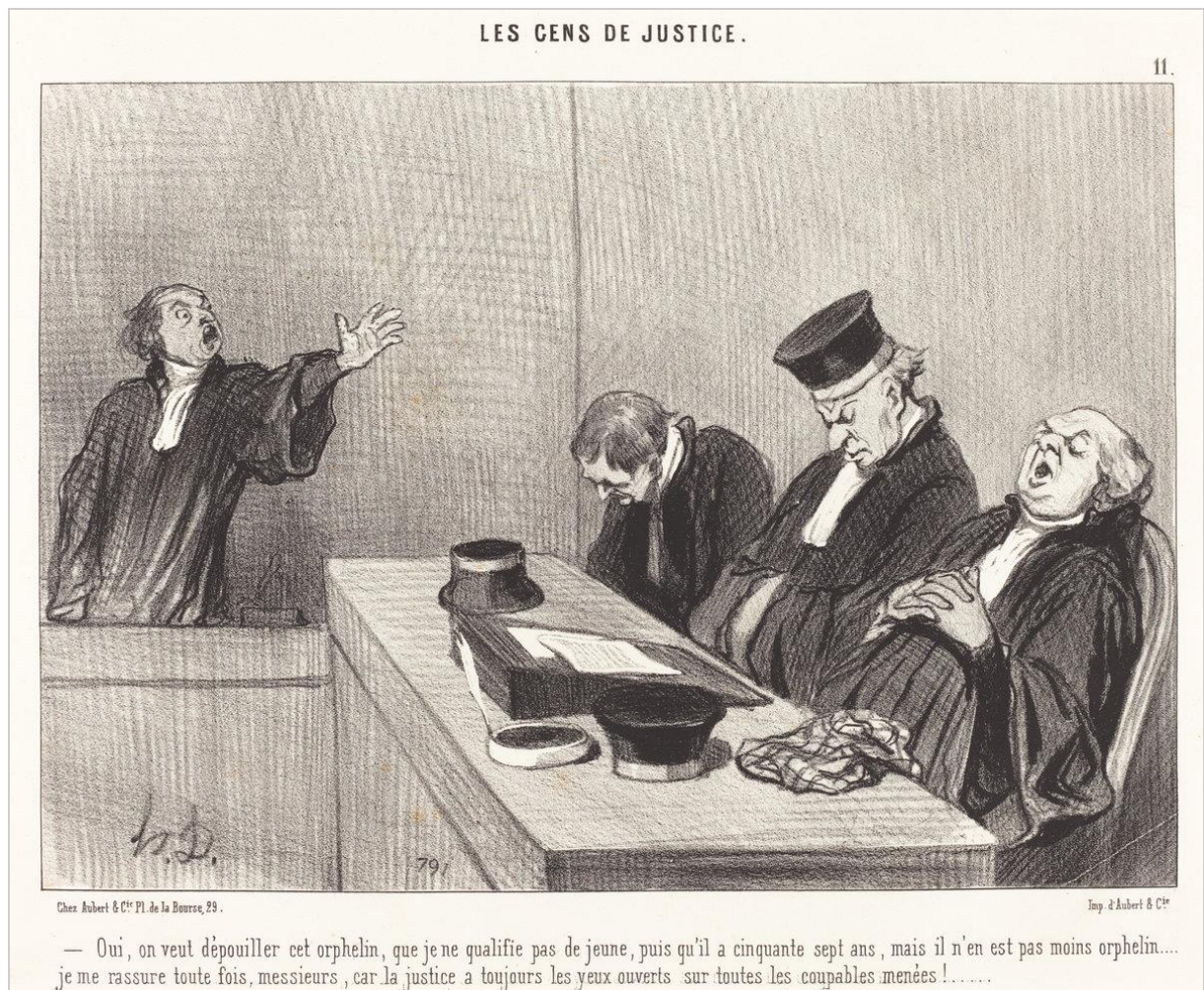
³¹ A herança dominante para a construção de uma imagem idealizada de juiz foi a Bíblia Sagrada, especialmente o Antigo Testamento. No Deuteronômio (16,18-20), há uma breve passagem sobre os deveres dos juízes, mas é o *Livro de Provérbios* que trata especificamente das questões relacionadas à jurisdição e à relevância desses adágios de Salomão para o ensino da justiça. Nele, encontramos a base filosófica cristã para todos os *espelhos de juízes* dos séculos XII a XV. Consideramos esse livro um exemplo de *espelho de juízes* por causa de duas significativas passagens. A primeira, quando o autor se dirige a seu público-alvo, àquele que exerce a judicatura (“no julgar não transgrida, pois, a sua boca”), isto é, o rei (Pv 16,10). A segunda, quando fala sobre a importância do uso dos provérbios “para obter o ensino do bom proceder, a justiça, o juízo e a equidade” (Pv 1,3). O autor fixa, assim, sua atenção sobre a necessidade de educação dos magistrados para melhor atender às suas prerrogativas.

³² AMB. *Quem somos. A Magistratura que queremos*. AMB: Rio de Janeiro, 2018, p. 137. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

artista francês, Honoré-Victorien Daumier (1808-1879), que ficou conhecido como o “Michelangelo da Caricatura”, inicia a séria *Les Gens de Justice*,³³ onde satiriza o sistema de justiça da França.

Numa de suas gravuras mais famosas, Daumier retrata uma cena forense, onde três juízes aparecem dormindo (embora, no texto abaixo da figura, se leia, ironicamente, que “...os olhos da justiça estão sempre abertos...”), em plena audiência, enquanto um advogado, com a mão direita estendida em direção aos magistrados, não interrompe sua fala – talvez, até mesmo, na tentativa de acordá-los.

Figura 1 – *Les Gens de Justice*



Fonte: Daumier (1845).³⁴

³³ Cf. DELTEIL, Loys. *Le peintre-graveur illustré* (XIX^e et XX^e siècles). Paris: Edição de autor, 1926. v. 23. Disponível em: https://archive.org/details/gri_33125007990415/page/n13/mode/2up. Acesso em: 09 jun. 2020. Para um estudo mais detalhado sobre a imagem do Judiciário francês do século XIX nas litografias de Honoré Daumier, cf. SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; SANTOS, Leila Borges Dias. A Cena Forense nas Pinturas de Honoré Daumier. *Campo Jurídico*, v. 4, n. 2, p. 57-75, outubro de 2016. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/150/143>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Certamente, uma cena como essa nos causa um certo impacto e nos leva a questionar o porquê do sono dos juízes. Na visão de Piero Calamandrei: “O sono é, frequentemente, um hábil expediente do juiz para defender uma ou outra das partes contra os erros dos seus advogados”.³⁵ A inércia é, por assim dizer, o “sono dos justos”. Nenhum juiz é uma peça, isolada em si mesma; ambos (juízes e advogados) fazem parte do mesmo xadrez, uma parte de um todo que se chama “administração da justiça”.

Como bem observou o mestre italiano na série de desenhos que Daumier consagrou à gente da justiça: “nunca se fazem caricaturas de advogados sem envolver na sátira os juízes”.³⁶ Na verdade, diz Calamandrei:

Os advogados e os juízes desempenham no mecanismo da justiça o papel das cores complementares na pintura. Opostas, é pela aproximação que melhor se fazem valer. As qualidades que mais se respeitam nos magistrados: a imparcialidade, a resistência a todas as seduções do sentimento, a sua indiferença serena, quase sacerdotal, essas qualidades, que purificam e recompõem sob a rígida forma legal as manifestações mais vergonhosas da vida, não teriam tamanho brilho se, ao seu lado, para lhes dar mais relevo, não se pudessem opor as virtudes contrárias dos advogados, isto é: a paixão da luta generosa pelo direito, a revolta contra todos os subterfúgios, a tendência – contrária à dos juízes – para adoçar pelo calor do sentimento o duro metal das leis, a fim de melhorar o adaptar à viva realidade humana.³⁷

E, por isso, não nos perguntemos por que os juízes dormem; eles dormem porque a inércia é um dos princípios da jurisdição. Mas, acima de tudo, os juízes precisam compreender e amar essa profissão de caridade, e sobre isso nos fala a *Deontologia da Magistratura*, de Menezes Direito.

4 O ESPELHO DE JUÍZES DO MINISTRO MENEZES DIREITO: UMA DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA

Aqueles que desejam não apenas instruir os principiantes, mas ensinar, também, aos mais provetos na Magistratura, encontram muitas dificuldades, quer pela multiplicidade de questões, artigos e argumentos; quer, ainda, por não serem os assuntos tratados segundo a ordem da disciplina.

³⁴ DAUMIER, Honoré. Oui, no veut dépouiller cet orphelin... In: NATIONAL Gallery of Art. Washington DC, 1979. Disponível em: <https://www.nga.gov/collection/art-object-page.42578.html#history>. Acesso em: 09 jun. 2020.

³⁵ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. *E-book* (não paginado).

³⁶ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. *E-book* (não paginado).

³⁷ CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. *E-book* (não paginado).

Desejando, por seu turno, oferecer à magistratura um testemunho da servidão que lhe devotava, Menezes Direito encontrou no entendimento das ações dos grandes juízes, aprendido por ele numa longa experiência das vicissitudes judiciais: que, tendo ele, com grande diligência examinado e cogitado demoradamente, as condensou na breve *Deontologia*, que transmitiu aos magistrados recém-ingressados na carreira da Magistratura Estadual do Rio de Janeiro, e que deixou como legado de inestimável valor para as novas gerações de juízes.

E, conquanto já tenha se passado duas décadas, desde a sua primeira publicação, em 2000, ainda assim, entendemos que, por sua importância, tal obra deva ser acolhida, considerando que, da parte do saudoso Ministro, não poderia ser ofertado maior dom aos magistrados que lhes proporcionar a faculdade de poder, em brevíssimo tempo, entender tudo o que ele, em tantos anos e por tantos esforços, conheceu e entendeu muito bem.

Menezes Direito não adornou sua palestra com orações amplas ou palavras pomposas, pois quis que nada mais a honrasse ou tornasse grata senão a exclusiva amplitude da matéria e a relevância do assunto.

Esta ingressão ao seu pensamento, que estruturamos em doze lições, aborda as principais ideias que compõem o plexo deontológico da Magistratura. A primeira lição é dedicada a reerguer, em poucas linhas, o palco em que o juiz se situa como figura indissociável da pessoa humana. Da segunda lição em diante são abordados os temas centrais da liturgia inerente ao cargo de juiz. São elas:

Primeira lição. “A sua figura [do juiz] não pode ser dissociada da pessoa humana”.³⁸ Porque, aquele que, investido de autoridade pública, tem o poder de julgar, não difere daquele que contempla, num espelho, o seu rosto natural.

Segunda lição. “É importante observar certas regras elementares, fundamentais, que, às vezes, pensamos estar na cultura da sociedade e com elas, portanto, não tomamos o menor cuidado”.³⁹ E isto inclui a pontualidade no cumprimento dos deveres institucionais, como os relacionados aos horários das audiências e sessões de julgamento.⁴⁰ “Não são regras de natureza teórica”, ressalta o Ministro, “mas, sim, prática”.⁴¹

³⁸ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz*. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 98.

³⁹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz*. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 98-99.

⁴⁰ Por este prisma se orientou, mais tarde, a redação do disposto no artigo 20 do Código de Ética da Magistratura, ao asseverar que: “Cumpra ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.” BRASIL. Conselho

Daí podemos completar sua precisa lição com esta parêmia: *ubi iudex, ibi societas* (“onde está o juiz está a sociedade”). E a recíproca também é verdadeira: *ubi societas, ibi iudex* (“onde está a sociedade está o Estado-juiz”), como um de seus elementos constitutivos, não se podendo conceber qualquer demanda, individual ou coletiva, desprovida de forma e garantias processuais, nem qualquer decisão judicial – sobretudo, das Cortes Superiores – que não interfira na sociedade, ainda que indiretamente.⁴² E isto para que não peques por desconhecer a natureza da sociedade, sendo juiz; nem por desconhecer a dos juízes, pertencendo à sociedade.⁴³

Terceira lição. “A autoridade do Juiz se faz por seu comportamento, que compõe uma verdadeira liturgia. Essa liturgia preserva o poder da judicatura. Não é só a competência, a eficácia, seguramente essenciais, mas, igualmente, a liturgia do poder, o que dá força ao Juiz”.⁴⁴ Eis a *indispensabilidade* da liturgia, como modo de exteriorização do poder de julgar.

Ora, a palavra liturgia (do grego λειτουργία) significa “serviço público”.⁴⁵ Veja-se aí o que o juiz presta à sociedade. Mas, a liturgia também diz respeito ao “serviço do culto”.⁴⁶ Aqui está o que o juiz presta a Deus.

Daí a precisa exortação do Ministro: “Vamos respeitar as nossas liturgias, vamos respeitar os nossos ritos. Vamos amar, enfim, a função que Deus nos deu a oportunidade de ter, e que pelo concurso, pelo esforço de cada um tornou-se possível”.⁴⁷ A liturgia do cargo de

Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

⁴¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 99.

⁴² No Brasil, por exemplo, 60% da sociedade concorda (total ou parcialmente) que as decisões do Supremo Tribunal Federal têm impacto no seu dia a dia como cidadão. AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 105.

⁴³ Neste sentido, cabe destacar a relevância do Código de Ética da Magistratura como “instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral”. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020. Acrescenta-se a isso a necessidade de promoção de campanhas educativas que familiarizem a população com os seus direitos e com os procedimentos legais, sendo esta, aliás, a forma mais mencionada nas pesquisas (39% de menção) para aproximar o Judiciário da sociedade. AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 164. Outra maneira, por exemplo, seria melhorar a atuação da Justiça Itinerante (20% de menção). AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 164.

⁴⁴ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 99.

⁴⁵ QUINSON, Marie-Therese. *Dicionário cultural do cristianismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 182.

⁴⁶ QUINSON, Marie-Therese. *Dicionário cultural do cristianismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 182.

⁴⁷ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 104.

juiz é, portanto, o lugar privilegiado para o exercício da virtude cardeal da justiça. O juiz é, por assim dizer, o elo de salvação dos jurisdicionados e elevação da judicatura terrestre à categoria de judicatura celeste.

Quarta lição. O juiz não deve apenas buscar o conhecimento, puro e simples, mas transformá-lo em sabedoria. “Pelo contrário”, obtempera Menezes Direito, “quem tem conhecimento, mas não tem sabedoria, é absolutamente incompetente para o exercício da Judicatura”.⁴⁸ É disso que nasce o respeito essencial à função do juiz.

Quinta lição. Só pode ser juiz quem, de fato, “vestir a alma da judicatura”, pois a imagem de um magistrado está sujeita a receber a influência de seu modelo, como um espelho. A alma da judicatura possui, segundo a lição do Ministro, duas faces: uma, voltada para a aplicação do direito, e outra, para a compostura do cargo. O cerne da deontologia de Menezes Direito era a prática do retorno da alma judicante através da liturgia do cargo.

Nesse sentido, o seu *espelho de juízes* é uma metáfora do “vestir a alma da judicatura”, pois quando esta alma se torna um espelho perfeito, participa da imagem refletida nela. Assim, o juiz que contempla é contemplado na imagem que vê. Pode, então, refletir sobre os vícios intrínsecos ao seu comportamento e se desviar deles com uma educação ética. Purificando a si mesmo, purifica também a judicatura, pois juiz e judicatura, embora sejam duas coisas distintas, não são, todavia, separadas.

Daí a importância dos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), e pelas escolas federais e estaduais da magistratura,⁴⁹ sendo, ademais, uma exigência constitucional para o vitaliciamento a participação nestes cursos (art. 93, IV).⁵⁰ E, tudo isso, “para que os Juízes”, na célebre síntese do saudoso Ministro, “aprendam não apenas a proferir os despachos, a definir algumas questões técnicas, mas, antes de tudo, aprendam a ser **Juízes** e a se comportarem como tal, a

⁴⁸ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 100.

⁴⁹ Sobre o tema, cf. SALOMÃO, Luis Felipe. A formação do juiz e as Escolas de Magistratura. *Justiça & Cidadania*, Rio de Janeiro, ed. 134, p. 16-19, 31 out. 2011. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-formacao-do-juiz-e-as-escolas-de-magistratura/>. Acesso em: 20 jun. 2020. Para uma análise mais prática da importância de uma sólida formação dos magistrados, cf. DIREITO, Carlos Gustavo. Uma Justiça em xeque: breve análise do “Affaire d’Outreau”. *Boletim CEDES*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 1-10, jul. 2006. Disponível em: <http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/06julho/uma%20justica%20em%20cheque.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

⁵⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 55. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 45.

ter a compostura da judicatura”.⁵¹ Tais são as aspirações daqueles que, verdadeiramente, desejam que a imagem do Poder Judiciário seja prestigiada pela sociedade.

Sexta lição. “Quem quer ser Juiz tem que ter a força e vigor para preservar e defender a Magistratura, para fazer com que a toga não seja, apenas, o instrumento do seu trabalho, e sim a cobertura de sua própria vida”.⁵² É este o sentido e o alcance de uma verdadeira formação de Magistrados, que não buscam apenas o conhecimento, mas que desejam, de fato, exercer a Judicatura, para reforçar a vocação e iluminar a alma de Juiz.

Sétima lição. A Judicatura exige *compreensão*: “o que quer dizer”, para o saudoso Ministro, “doação sem receber em troca nada, nem mesmo o reconhecimento”.⁵³ Ou seja, a capacidade de se doar, por inteiro, à Magistratura. É para isso que os juízes têm prerrogativas. Não privilégios, mas condições especiais para o exercício de sua função.

Oitava lição. “Muitas vezes, o Magistrado tem que ser estóico e sofrer em silêncio. Tem que lutar com as armas que a Constituição deu, a saber: a competência no exercício da atividade, a prestação correta e independente da jurisdição”.⁵⁴ Só utilizando tais armas poder-se-á lograr adensamento de suas garantias constitucionais, de modo a emprestar-lhes cunho operativo seguro, capaz de efetivar, na prática, a teórica proclamação do artigo 95, incisos I a III, de nossa Carta Republicana.⁵⁵

Nona lição. “O Magistrado não deve decidir de afogadilho”.⁵⁶ Por isso, precisa sempre agir com *prudência*,⁵⁷ a virtude da decisão certa, mesmo quando a ocasião lhe exija

⁵¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 100. No mesmo sentido, foi o disposto no artigo 30 do Código de Ética da Magistratura: “O magistrado bem formado é o que conhece o Direito vigente e desenvolve as capacidades técnicas e as atitudes éticas adequadas para aplicá-lo corretamente”. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

⁵² DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 101.

⁵³ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 101.

⁵⁴ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 101.

⁵⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 55. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019, p. 46.

⁵⁶ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 102.

⁵⁷ Consoante a definição do artigo 24 do Código de Ética da Magistratura: “O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável”. BRASIL.

uma decisão urgente: por exemplo, quando lhe for requerido um pedido de liminar. Pois, nenhuma decisão é tão urgente que não exija, antes, uma reflexão detida.

Décima lição. É importante, também, que a Judicatura seja exercida com paciência, tolerância e bondade. Pois, o juiz precisa ter “paciência para aprender, tolerância para compreender e bondade para dizer o Direito”.⁵⁸ Assim, para Menezes Direito, quem não possui estas três qualidades não tem condição para julgar o seu próximo.

Décima primeira lição. O Juiz deve sempre receber os advogados e, ao ter dúvidas, debater com eles; consultar os representantes do Ministério Público, quando necessário; e, sempre ouvir, com muita paciência, os Defensores Públicos que defendem o interesse do necessitado.⁵⁹ Eis o verdadeiro sentido de *unidade* que deve prevalecer na administração da justiça.⁶⁰ É desta unidade que nasce a força.

Décima segunda lição. A Magistratura exige, acima de tudo, amor. Neste sentido, a última reflexão feita pelo saudoso Ministro: “amem o processo amando as boas coisas da vida”.⁶¹ Pois, como ele bem sabia, não se faz Magistratura com desinteresse ou pouco caso. A carreira de Juiz se constrói amando a vida de juiz. Pois, aquele que não ama a sua vida não pode exercer a Magistratura com felicidade.

E, para serem felizes, os juízes precisam, apenas, compatibilizar a aspiração com a realidade, pois a primeira sem o contrapeso da segunda se transforma em infelicidade, e a segunda sem o da primeira, em euforia.⁶² Mas, qual é a mais importante de todas as lições que aprendemos na *Deontologia da Magistratura*? Responde-nos Menezes Direito: “Que nós

Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

⁵⁸ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 102.

⁵⁹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 103.

⁶⁰ Em consonância com esta lição, o artigo 22, *caput*, do Código de Ética da Magistratura dispõe que: “O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça”. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020. Ocorre que, na prática, 45% dos advogados e 40% dos defensores públicos se dizem “preocupados” com a Justiça no Brasil. Aqueles, ainda, mostram-se mais tristes (13%) e indignados (12%) em relação ao Judiciário brasileiro – o que, de certa forma, revela uma quebra naquele sentimento de unidade que deveria prevalecer na administração da justiça. AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 86.

⁶¹ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, p. 103.

⁶² DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, 104.

jamais sejamos saciados na nossa vontade de sermos Juízes”.⁶³ Esta é a síntese e o coroamento de toda a obra, e dela depende o êxito de qualquer magistrado.

Aceitemos, pois, este *espelho* com o mesmo espírito de quem, um dia, viu nele refletida a sua própria *imagem*; obra esta que, se for lida e considerada com diligência, tornará patente o extremo desejo, que o saudoso Ministro nutria na alma, de que o Judiciário alcance a grandeza que os novos tempos lhe prometem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, pois, tudo o que foi exposto até agora e refletindo se atualmente, no Brasil, concorrem tempos favoráveis à restauração da imagem do Judiciário, parece que tantas coisas concorrem em benefício de um verdadeiro “renascimento judicial” que não se sabe de outro tempo mais propício a isso.

E isto porque, apesar de todas as adversidades que vem atingindo a imagem da Justiça no Brasil, 83% da sociedade compreende a relevância da Justiça para a manutenção da democracia brasileira.⁶⁴

Mas, assim como um objeto reflete sua imagem no espelho por causa do retorno da luz, para bem refletir a imagem da Justiça no Brasil, os juízes precisam, antes, resplandecerem sobre si a luz das virtudes que ilumina a alma da judicatura. E se, como restou demonstrado, para provar a virtude dos juízes de Israel era necessário que estivessem escravizados no Egito; e, para conhecer a grandeza da ordem jurídica medieval, que os seus vícios fossem denunciados pelos filósofos; e, para a dignidade da Jurisprudência moderna, que os seus defeitos fossem reparados pelos italianos; assim, no presente, para se conhecer a virtude de um juiz brasileiro, era necessário, talvez, que a nossa Justiça se reduzisse aos termos atuais.

E, apesar de já ter reluzido um brilho em alguém, a ponto de fazer crer que fosse aquele que iria restaurar a imagem do Judiciário brasileiro, viu-se que, depois, no ápice de sua trajetória de juiz, ele foi abatido pela morte. De modo que, a nossa Justiça agora espera por aqueles que sanem suas feridas e ponham fim ao seu descrédito social. Vê-se como ela clama a Deus para que lhe envie aqueles que irão redimir sua imagem perante à sociedade.

⁶³ DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000, 104.

⁶⁴ AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 12.

Reflitamos, então, (sobre) esses feixes luminosos que emanam daquela pequena obra deixada por Menezes Direito, e que cada juiz assuma, pois, este empenho com o mesmo ânimo com que apreciam a causa dos justos, de modo que, sob sua balança, esta Justiça seja nobilitada e, sob sua espada, se realizem aqueles versos que ecoam na alma da judicatura:

*Virtude contra o dissabor,
Armas da Constituição tomará, e o combate é breve,
pois o antigo valor
no coração dos brasileiros não prescreve.*

REFERÊNCIAS

- AMB. *Quem somos. A Magistratura que queremos*. AMB: Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.
- AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019.
- ANTONIO MERINO, Jose. *Historia de la Filosofia Franciscana*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.
- BEER, Georg. *Exodus*. Mit einem Beitrag von K. Gallig. Tübingen: Mohr, 1939. (Handbuch zum Alten Tstamen I, 3).
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Código de Ética da Magistratura*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>. Acesso em: 30 jul. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 55. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.
- CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. São Paulo: Editora Pillares, 2013. *E-book* (não paginado).
- DAUMIER, Honoré. *Oui, no veut dépouiller cet orphelin...* In: NATIONAL Gallery of Art. Washington DC, 1979. Disponível em: <https://www.nga.gov/collection/art-object-page.42578.html#history>. Acesso em: 09 jun. 2020.
- DELTEIL, Loys. *Le peintre-graveur illustré (XIX^e et XX^e siècles)*. Paris: Edição de autor, 1926. v. 23. Disponível em: https://archive.org/details/gri_33125007990415/page/n13/mode/2up. Acesso em: 09 jun. 2020.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Deontologia da magistratura: a liturgia do cargo de juiz. *In: CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS*, 17., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: EMERJ, 2000.

DIREITO, Carlos Gustavo. Uma Justiça em xeque: breve análise do “Affaire d'Outreau”. *Boletim CEDES*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 1-10, jul. 2006. Disponível em: <http://www.cis.puc-rio.br/cis/cedes/PDF/06julho/uma%20justica%20em%20cheque.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

ELÓGIO. *In: TRECANNI*, il portale del sapere. Roma: Istituto della Enciclopedia Itraliana, 2020. Disponível em: <http://www.treccani.it/vocabolario/elogio>. Acesso em: 13 jul. 2020.

ÊXODO. *In: BÍBLIA*. Português. *Bíblia King James Atualizada*. Tradução dos manuscritos nas línguas originais do Tanakh (Bíblia Hebraica), e o B'rit Hadashah (Novum Testamentum Graece), de acordo com o estilo clássico, majestoso e reverente da Bíblia King James (Authorized Version), de 1611. Tradução e revisão permanente a cargo do Comitê Internacional de Tradução da Bíblia King James para a língua portuguesa, sob a direção da Sociedade Bíblica do Ibero-Americana & Abba Press no Brasil: São Paulo: Abba Press, 2012.

ÊXODO. *In: BÍBLIA*. Português. *Bíblia Sagrada*. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2. ed. Barueri - SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

FERNÁNDEZ NÚÑEZ, Miguel. La figura del juez en Ludovico Muratori. *In: CONGRESO DE FILOSOFÍA DEL DERECHO PARA EL MUNDO LATINO*, I., 2016, Alicante. [*Anais*]. Alicante: Universitat d'Alacant / Universidad de Alicante / Iusfilosofía del mundo latino, 2016. Disponível em: <http://iusfilosofiamundolatino.ua.es/download/Fernandez%20juez%20Muratori.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

FROLDI, Rinaldo. *Ludovico Antonio Muratori nella cultura spagnola*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2000. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcj38p9>. Acesso em: 12 jul. 2020.

GRABES, Herbert. *The Mutable Glass: Mirror-imagery in titles and texts of the Middle Ages and the English Renaissance*. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, Dubai, Tokyo: Cambridge University Press, 2010.

HORNE, Andrew. *The mirror of justices*. London: Bernard Quaritch, 1895. Disponível em: <https://archive.org/details/mirrorofjustices00hornrich>. Acesso em: 24 jun. 2020.

LIBER Exodus. *In: BIBLIA Vulgata*. Latim. *Biblia Sacra iuxta Vulgatam Clementinam*. 10. ed. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1999.

MIRROR. *In: CHAMBERS Twentieth Century Dictionary*. London: W. & R. Chambers, 1901. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.14785>. Acesso em: 27 jun. 2020.

MIRROR. In: MIDDLE English Dictionary. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1977, v. M.5. Disponível em: <https://quod.lib.umich.edu/m/middle-english-dictionary/dictionary/MED27908>. Acesso em: 03 jul. 2020.

MURATORI, Lodovico Antonio. *Dei difetti della giurisprudenza*. Trattato di Lodovico Antonio Muratori bibliotecario del sereniss. sig. Duca di Modena, dedicato alla Santità di Benedetto XIV Pontefice Massimo. Venezia: Giambattista Pasquali, 1742. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_YX1U07C2ZS4C/page/n61/mode/2up. Acesso em: 11 jul. 2020.

QUINSON, Marie-Therese. *Dicionário cultural do cristianismo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

RAMON LLULL. *A Árvore Imperial*. [Freiburg]: [s. n.], 1999. Disponível em: <https://www.ricardocosta.com/sites/default/files/pdfs/arvoreimperial.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

RAMON LLULL. Livro da Contemplação, dist. XXIII, cap. CXIV, 2, 5, 15. In: COSTA, Ricardo da. Duas imprecisões medievais contra os advogados: as diatribes de São Bernardo de Claraval e Ramon Llull nas obras da consideração (c. 1149-1152) e o Livro das Maravilhas (1288-1289). *Biblos*, Rio Grande, v. 21, 2007.

SALOMÃO, Luis Felipe. A formação do juiz e as Escolas de Magistratura. *Justiça & Cidadania*, Rio de Janeiro, ed. 134, p. 16-19, 31 out. 2011. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-formacao-do-juiz-e-as-escolas-de-magistratura/>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; SANTOS, Leila Borges Dias. A Cena Forense nas Pinturas de Honoré Daumier. *Campo Jurídico*, v. 4, n. 2, p. 57-75, outubro de 2016. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/150/143>. Acesso em: 15 jul. 2020.

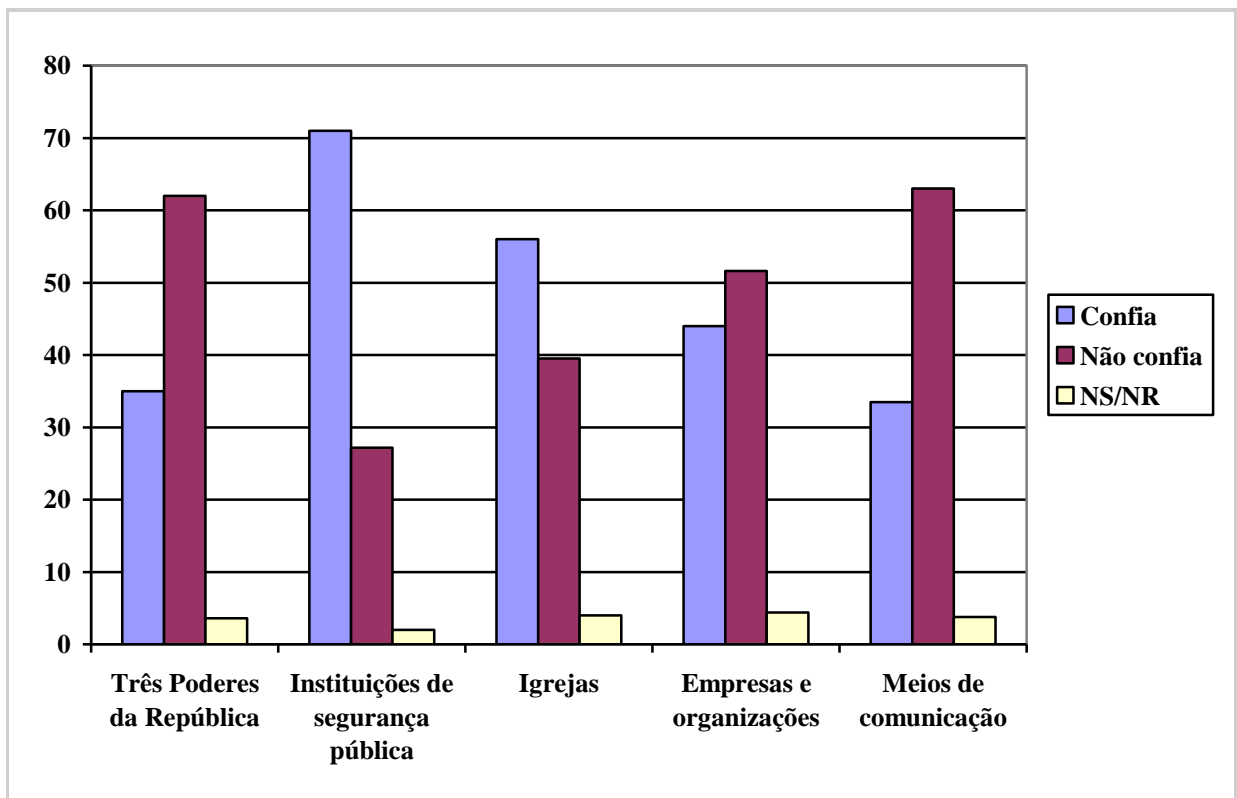
STORNIOLO, Ivo; BALANCIN, Euclides Martins. Nota. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990.

APÊNDICE – CONFIANÇA DA SOCIEDADE NAS INSTITUIÇÕES EM GERAL

O conjunto dos dados apresentados no *Estudo da imagem do Judiciário brasileiro*, realizado pela AMB, em colaboração com a Fundação Getúlio Vargas (FGV),⁶⁵ nos permite afirmar que os três Poderes – dos quais faz parte o Judiciário – figuram, em nível Federal, como a segunda instituição em que os brasileiros *menos* confiam (62%), atrás apenas dos Meios de comunicação (63% não confiam). **(Gráfico 1)**.

Na ordem decrescente de confiabilidade, as instituições de Segurança Pública alcançam o patamar de confiança mais elevado (71%), seguidas da Igrejas (56%) e das Empresas e organizações (44%). Os três Poderes da República (35%) e os Meios de comunicação (33,5%) estão próximos ao patamar de 30%. **(Tabela 1)**.

Gráfico 1 – Confiança da sociedade nas instituições em geral (2019) – Demográficos (%)



Fonte: AMB; FGV; IPESPE (2019)

⁶⁵ AMB; FGV; IPESPE. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Brasília, DF: AMB; Rio de Janeiro: FGV; Recife: IPESPE, 2019, p. 13-14 e 61-65.

Tabela 1 – Confiança da sociedade nas instituições em geral (2019) – Demográficos (%)

| | TOTAL | |
|---|-------------------|------|
| Três Poderes da República <i>(Presidência da República, Congresso Nacional e Judiciário)</i> | Confia | 35 |
| | Não confia | 62 |
| | NS/NR | 3,6 |
| Instituições de segurança pública <i>(Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Forças Armadas, Polícia Civil e Polícia Militar)</i> | Confia | 71 |
| | Não confia | 27,2 |
| | NS/NR | 2 |
| Igrejas <i>(Igreja Católica e Igrejas Evangélicas)</i> | Confia | 56 |
| | Não confia | 39,5 |
| | NS/NR | 4 |
| Empresas e organizações <i>(OAB, Empresas Privadas, Movimentos Sociais, Sindicatos, Partidos Políticos)</i> | Confia | 44 |
| | Não confia | 51,6 |
| | NS/NR | 4,4 |
| Meios de comunicação <i>(Jornais e revistas, Televisão, Internet, Redes sociais)</i> | Confia | 33,5 |
| | Não confia | 63 |
| | NS/NR | 3,75 |

Fonte: AMB; FGV; IPESPE (2019)